



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE CATANDUVA
 FORO DE CATANDUVA
 3ª VARA CÍVEL
 Parque das Américas, 55, . - Centro
 CEP: 15800-032 - Catanduva - SP
 Telefone: (17) 3311-4374 - E-mail: catanduva3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo n°: **0006574-41.2017.8.26.0132**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Propriedade Intelectual / Industrial**
 Exequente: **Karen Juliana Deraco Me**
 Executado: **Paula Fernanda Ribeiro de Lima e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito Dr.(a) Marcelo Eduardo de Souza

Vistos.

Considerando que não consta averbação de penhora do imóvel de matrícula n° 45.571 (fls. 446/448), deferida às fls. 155/156, deverá ser providenciada nova penhora do imóvel mencionado pelo sistema ARISP, com os benefícios da justiça gratuita.

Fls. 451/461: diante da extinção dos Embargos de Terceiro n° 1010223-84.2023.8.26.0132, em trâmite nesta 3ª Vara Cível, determino o cancelamento da penhora que recaiu sobre 50% do imóvel de matrícula n° 29.358, do 1º Registro de Imóveis de Catanduva/SP.

Servirá a presente como mandado, devendo o autor providenciar a impressão desta decisão, da sentença de fls. 451/461 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 462, e o encaminhamento ao Oficial supra mencionado para as providências cabíveis, uma vez que as penhoras foram realizadas a seu pedido (fls. 139/140), devendo comprovar nos autos tal providência.

Int.

Catanduva, 01 de dezembro de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA